

**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA
DE RECEITA**

(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000)

Levando em conta a existência de Leis Municipais, bem como a contínua e segura implementação da cobrança e arrecadação de imposto via o sistema bancário e apolítico de arrecadação aplicada pela Secretaria da Fazenda que, com intuito de aumentar a arrecadação, dos créditos tributários e não tributários. Acreditamos que o esforço da Secretaria Municipal da Fazenda que está sendo feito no corrente exercício, e nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, gerarão recursos suficientes aos cofres públicos municipais para fazer frente às renúncias e imunidades fiscais:

TRIBUTOS	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA		
		2025	2026	2027
ISS	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciados	R\$ 380.000,00	R\$ 399.000,00	R\$ 418.950,00
ITBI		R\$ 25.000,00	R\$ 26.250,00	R\$ 27.562,90
IPTU		R\$ 45.000,00	R\$ 47.250,00	R\$ 49.612,50

Nº PROC.: 02446 - P/LC_033/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004506 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6675B3D2E4FA057E0B4DF4BBA36833C



A fonte de compensação de renúncia de receita para os exercícios 2025, 2026 e 2027:

- a) Incremento do valor da arrecadação dos créditos tributários e não tributários, tendo em vista o aumento da arrecadação implementadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Modernização administrativa, intensificação Fiscal, recadastramento, auditorias e fiscalização, com maior eficiência na arrecadação em todos os tributos municipais.

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores acima especificados já vêm sendo desconsiderados da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis e, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

Auberany Dias Pereira

CRC/TO - 1648/0

Nº PROC.: 02446 - PLC 033/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004506 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6675B3D2E4FA057E0B4DF4BBA36833C

